|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Processo de Registro de Direito Autoral n.º 1131 (Protocolo SICCAU n.º 552830/2017) |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional |
| ASSUNTO | Registro de Direito Autoral |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 806/2017** | |

Aprova o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 1131.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XV, do Regimento Interno, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 20 de outubro de 2017;

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

(...)”.

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.

Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.

Considerando que foi aprovado por este Plenário, por meio da Deliberação Plenária n.º 600/2016, o Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução n.º 67 do CAU/BR, determina que:

“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:

I - número de ordem;

II - data do registro;

III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;

IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.

Considerando, ademais, que a Comissão de Exercício Profissional aprovou, por meio da Deliberação n.º 046/2017, o deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o n.º 1131 no CAU/RS.

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação do Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 1131, requerido pela Arquiteta e Urbanista Elke Lüdtke.
2. Pela determinação de assinatura do Termo de Responsabilidade, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 600/2016, pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 67 do CAU/BR.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 12 (doze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 01 (uma) abstenções, 05 (cinco) ausências.

Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | X |  |  |  |
| Rafael Ártico | X |  |  |  |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | X |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | X |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli |  |  |  | X |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | X |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia |  |  | X |  |
| Márcio Arioli | X |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | X |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | X |  |  |  |
| Maria Tereza Fortini Albano |  |  |  | X |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rosana Oppitz |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Sílvia Monteiro Barakat |  |  |  | X |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº** 78ª Sessão Plenária Ordinária | |
| **Data:** 20/10/2017.  **Matéria em votação:** DPL 806/2017 – Aprova o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 1131. | |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** (0) **Abstenções** (01) **Ausências** (05) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |